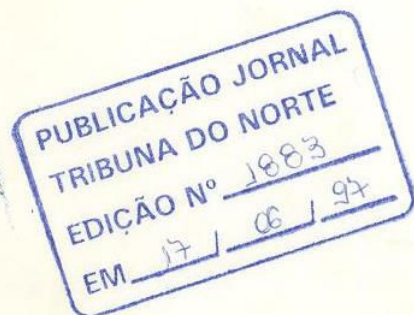


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Lei nº 020 /97

SUMULA: - Cria o conselho de Assistência Social a conferência Municipal de Assistência Social, o fundo Municipal de Assistência Social, e da outras providências.



A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

CAPITULO I

Art. 1º - A assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos Sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa Pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se instituição de assistência Social;

- a) - Organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos seguimentos previstos na LOAS, sendo usuário da Assistência Social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;
- b) - Entidade prestadora de serviço e organização de Assistência Social que presta, sem fins lucrativos atendimento, assistência específica ou assessoramento aos benefícios abrangidos por Lei;
- c) - Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e atuem diretamente em entidades de atendimento ou

defesa dos direitos dos usuários de Assistência Social as atribuições mencionadas no "caput" Artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - A proteção família à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice.
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho.
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º - As instituições de assistência Social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade Pública, através de processo Legislativo próprio, conforme o disposto na Legislação Municipal.

CAPITULO II

"DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL"

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, Órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias sindicais e profissionais do Município de Cruzmaltina e do Poder Executivo do Município, que reunirá a cada 02(dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social mediante regimento interno.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

PARAGRAFO 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de assistência Social, no prazo referido no "caput" deste Artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 de instituição registradas no conselho Municipal de Assistência Social, formarão comissão pararitária para organização e coordenação da Conferência.

PARAGRAFO 2º - A convocação da conferência será amplamente divulgada nos principais meios de Comunicação do Município.

Art. 6º - Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da

conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado, de cada instituição, organização, com direito a voz e voto.

PARAGRAFO UNICO: - Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo, no Conselho Municipal de Assistência Social, em número de 05 (cinco) serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) - Avaliar a situação da Assistência Social no Município.
- b) - Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de assistência Social no biênio subsequente ao da sua realização;
- c) - Eleger os representantes e suplentes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada.
- e) - Aprovar o regimento interno;
- f) - Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registrada em documento final.

Art. 9º - O regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III

"DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL"

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência social, órgão colegiado de caráter deliberativos permanente de composição paritária, vinculada a estrutura do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela ordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução sendo:

I - 04 (quatro) representante da sociedade civil, escolhidos na Conferência de Assistência Social, oriundos da Comunidade de Cruzmaltinense.

II - 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal.

PARAGRAFO 1º - O Titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO 2º - Junto ao COMAS atuarão na condição de consultores, um representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador Geral da Justiça bem como representantes dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 12º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipais de Assistência Social dentro os Delegados participantes indicados por:

a) - Um representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cruzmaltina;

b) - Um representante de Creches de Proteção e Amparo a Criança e Adolescência.

c) - Um representante da Pastoral da Criança de Cruzmaltina.

d) - Um representante da Associação de Moradores de Cruzmaltina.

II - Os representantes do poder Executivo serão escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das secretarias Municipais ou da Sociedade Civil, respeitadas as disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 11º desta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Estabelecer e elaborar as prioridades da política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de Acordo

com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de assistência Social;

- II - Atuar na formulação e controle da execução da política de Assistência Social do Município.
- III- Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social no Município.
- IV - Normalizar as ações e regular apresentação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à população pelo órgão, entidades governamentais do Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública no âmbito Municipal;
- VII- Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
- VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução Orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao fundo Municipal de Assistência Social.
- IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL.
- X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vista e identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social.
- XI - Propor critérios para elaboração e celebração de contratos e ou convênios entre o setor Público e as Instituições Assistenciais que preste serviços de assistência Social do Município.
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programa de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e projetos aprovados.
- XIII- Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA EXTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14^o - O conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretário Executivo, composto por presidente, vice-Presidente, 1^o secretário, 2^o secretário, 1^o tesoureiro e 2^o tesoureiro.
- II - Plenário.

Parágrafo único: - O Cargo de 1^o Tesoureiro, que deve ser servidor da área financeira do Município, e membro integrante dos representantes do Poder Público Municipal.

Art. 15^o - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão Público responsável pela coordenação política Municipal de Assistência Social e secretariado por um dos conselheiros da sociedade civil, escolhidos entre seus pares.

Art. 16^o - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 17^o - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18^o - Cada membro do conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão Plenária.

Art. 19^o - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão Públicas e procedido de ampla divulgação.

Parágrafo Único: - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretorias, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20^o - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por maioria de seus membros.

- Art. 21º - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela Diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta da sessões ordinárias e extraordinárias do plenário,além dos demais dispositivos referentes as atribuições do Secretário Executivo, das comissões e do plenário e de cada um dos seus membros.
- Art. 22º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.
- Art. 23º - Para o melhor desempenho de suas funções o Conselho de Assistência Social poderá recorrer as pessoas e instituição mediante os seguintes critérios:
- I - Considera-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social,sem embargo de sua condição e membro.
 - II - Poderão ser convidadas ou instituições de notória especializações para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

- Art. 24º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11º e 12º desta Lei, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 25º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço público relevante e não será remunerado sendo considerado seu exercício prioritário e justificando as ausências a qualquer outro serviços quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.
- Parágrafo Unico - O pagamento de despesas com transporte,estadias e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Art. 26º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridade pública á qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho Municipal de Assistência Social o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do Órgão da sua representação;
- II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao plenário, que deverá ser lida na sessão seguinte á de sua recepção pelo secretário do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta dos membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30º - Perderá o Mandato, a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cruzmaltina.
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 31º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social vinculado ao órgão da administração Pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

Art. 32º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II - Transferência do Município.
- III - Receitas resultantes de doações da Iniciativa privada pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferências do exterior;
- VI - Dotações Orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII - Receitas de acordos e convênios;
- VIII - Outras receitas;
- IX - Recursos provenientes de concursos de prognósticos sorteios e loterias do âmbito do governo Estadual.

Parágrafo 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a Assistência Social. Serão repassados automaticamente ao Fundo a medida que se forem realizadas as receitas.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 33º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição federal.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constante do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 34º - O chefe do Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.